



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2023.1281614 - HURCG

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando disposto na Lei Estadual 18.136/2014, que dispõe sobre o regime próprio dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde; a Resolução SESA nº 522/2021, art. 8º e art. 12 que determina a obrigatoriedade do registro de frequência para todos os servidores efetivos e comissionados, estagiários e técnicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamento no entendimento administrativo já aplicado no âmbito interno da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), determinar o registro de frequência por meio de controle biométrico dos servidores efetivos e titulares de função acadêmica (FA) lotados no Hospital Regional dos Campos Gerais (HURCG) e no Hospital Universitário Materno Infantil (HUMAI), a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§1º - Compete ao coordenador da seção o controle da frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados nas respectivas seções, devendo encaminhar o espelho mensal de frequência ao setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Será concedido pagamento pelo Serviço Extraordinário ao servidor previamente escalado pelo Coordenador de Serviço a permanecer no trabalho além de seu horário normal.

§1º - Cabe ao coordenador, quando da necessidade de conceder a pagamento pelo Serviço Extraordinário, o fazer de forma a contemplar todos os servidores da seção.

§2º - O pagamento por serviço extraordinário se trata de uma excepcionalidade e se limitará a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 3º - A ausência de registro da frequência ocasionada por serviços externos, reuniões, viagens e outros deverão ser justificadas pelo servidor ao coordenador da seção a quem caberá fazer a retificação na folha de serviço.

§ 1º - Nos casos de participação em cursos ou eventos, previamente autorizados, que impossibilitem o registro da frequência diária, o servidor deve justificar as ausências com apresentação de documento comprobatório de participação (certificado, declaração e outros).

Art. 4º - Os registros de frequência realizados que excedem a jornada de trabalho diária do servidor, sem autorização prévia da coordenação da seção, não configuram horas efetivamente trabalhadas ou serviço de cunho extraordinário para efeitos remuneratórios.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e archive-se.

Em 30 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Postiglione Mansani, Diretor(a) Geral - HURCG**, em 30/01/2023, às 17:16, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1281614** e o código CRC **B19D9FC8**.

23.000001776-5

1281614v4